

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0173 / 78
INTERESSADO - Secretaria da Educação (Departamento de Recursos Humanos)
ASSUNTO - Solicita sejam fixadas taxas de inscrição para os Exames Supletivos Profissionalizantes
RELATORA - Consª THEREZINHA FRAM
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 21 / 79 - CENE - APROVADA EM 04 / 07 / 79

I - H I S T Ó R I C O

A Secretaria de Estado da Educação solicita, ouvida esta Comissão, do Egrégio CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO que fixe em Cr\$ 70,00, por matéria, a taxa de inscrição aos exames supletivos profissionalizantes teóricas e mais a cobrança, à parte, de Cr\$ 140,00 daqueles que deverão prestar os exames práticos, em 1.979.

II - F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Fixação da taxa dos exames supletivos profis - sionalizantes ficou ao " ALVEDRIO DOS SISTEMAS QUE OS PROMOVEM , DADAS AS PECULIARIDADES QUE OS CARACTERIZAM " (Parecer CFE Nº- 3543 / 77). Por outro lado, a fixação das contribuições escolares deve ter os "PREÇOS COMPATIBILIZADOS COM A EVOLUÇÃO DOS CUSTOS " (Dec. Lei nº 532/69) e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através de seu Departamento de Recursos Humanos, tendo feito o levantamento dos custos, prevê que, com a taxa solicitada, a receita não cobrirá a despesa, devendo ser o projeto subvencionado pela própria Secre - taria e pelo Convênio DSU/MEC/SE - SP. (Fls.22).

III - C O N C L U S ã O

A vista do exposto, sou pela fixação, para os exames Supletivos Profissionalizantes a serem realizados no corrente ano de 1.979, da taxa de Cr\$ 70,00 por matéria de exame teórico e mais, cobrada à parte, a taxa de Cr\$ 140,00 para aqueles que deverão prestar os exames práticos.

São Paulo, 03 de Julho de 1.979.

a) Consª THEREZINHA FRAM
- R E L A T O R A -

IV - D E C I S ã O D A C O M I S S ã O

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua a Indicação da nobre Relatora.

Presentes os Representantes: JORGE BARIFALDI - HIRS, GERALDO MUGAYAR, PLÍNIO PENTEADO WHITAKER e ANTONIO ALTAYR TABORDA VIEIRA. Sala das Sessões, em 03 de Julho de 1.979.

a) Consª THEREZINHA FRAM - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em Exercício